



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 405/2013

Data: 30/10/13

Ass. _____

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
APROVADO DATA 11/11/2013
Votação: _____
Presidente _____ Secretário _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas relativas ao CONVÊNIO SEHADUR/DEPRO nº 2782.2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com pagamento do INSS, escrituras, aprovação de projetos, registros e averbações de imóveis relativos ao CONVÊNIO SEHADUR/DEPRO nº 2782.2009, celebrado entre o Município de Serafina Corrêa e o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* deste artigo estão convencionadas no inciso XIX da Cláusula Quarta do CONVÊNIO SEHADUR/DEPRO nº 2782.2009.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras e Transito

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

26.482.0202.1015 – Manutenção Ampliação de Loteamentos Populares

16.482.0202.1226 - Programas Habitacionais – Fundo Municipal de Habitação

44.90.51.00.00 Obras e Instalações

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

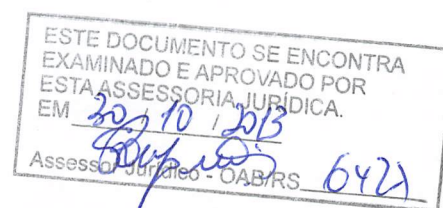
Art. 3º A presente Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de outubro de 2013, 53º da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 405/2013
Data: 30/10/13
Ass. *[Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Ao alcançar o projeto de Lei em tela que solicita autorização a este Parlamento para proceder o pagamento de despesas mencionadas na Clausula Quarta, inciso XIX, do Convênio nº 2782/2009 e dá outras providências.

As despesas, de que trata este Projeto de Lei, são as relativas ao pagamento do INSS, de escrituração, aprovação de projetos, registro e averbação dos imóveis beneficiados com o referido convênio, conforme cópia anexa.

As casas foram ficando prontas e entregues aos beneficiados conforme plano de trabalho e execução, acompanhado pela Secretaria Estadual de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, estando em fase de prestação de contas, tornando-se necessário fazer a comprovação da regularização dos registros imobiliários, o que importa nas despesas especificadas.

O Convênio foi prorrogado, e o prazo final para prestação de contas se encerra em 31 de dezembro do corrente ano, razão porque se requer a tramitação do projeto em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que se apresenta para o momento e convictos do parecer favorável, antecipam-se agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 29 de outubro de 2013.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS
CPE 174957326-8
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS
SERAFINA CORRÊA - RS
Protocolo nº. 405/2013
Data: 30/10/13
Ass. *[Assinatura]*

Memorando Interno N.º 25/2013.

Serafina Corrêa/RS, 29 de outubro de 2013.

De: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Para: Secretaria Municipal da Administração.

Assunto: Lei Municipal.

Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que o Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Habitação, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, e o Município de Serafina Corrêa/RS, âmbito do programa de produção de ações habitacionais – Nossas Cidades, denominado de CONVENIO SEHADUR/DEPRO nº 2782/2009, na Clausula Quarta, inciso XIX.

Solicitamos Projeto de Lei autorizando o Município a custear as despesas referentes a esse convenio, nos pagamentos de INSS, Escrituras, Aprovação de Projetos, Registros e Averbações dos imóveis do referido convenio, cópia em anexo do CONVENIO SEHADUR/DEPRO nº 2782/2009.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Oideres Maria Piazza Santin,

Secretária Municipal de Coordenação e Planejamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÂMARA MUNICIPAL DE YEDERA
SERAFINA CORRÊA

Protocolo nº. 405/2013

Data: 30/10/13

Ass. 17

CONVÊNIO SEHADUR/LEPRO Nº 2782.2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO, E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PRODUÇÃO DE AÇÕES HABITACIONAIS – NOSSAS CIDADES.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 951, Bairro Centro, CEP nº 90.010-282, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua Governadora, Senhora YEDA RORATO CRUSIUS, portadora da Carteira de Identidade nº 7006016328, e inscrita no CPF sob o nº 34198190-15, adiante denominado ESTADO, por intermédio da SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEHADUR, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501 – 14º andar, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01820407/0001-28, neste ato representada por seu Titular, MARCO AURÉLIO SOARES ALBA, portador da Carteira de Identidade nº 6009168094, e inscrito no CPF sob o nº 298502230-49, adiante denominada SEHADUR, e o MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, com sede na Av. 25 de Julho nº 202, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO, portador da Carteira de Identidade nº 4005949773, SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 174.957.330-04, adiante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, à Lei Estadual nº 12.750, de 20 de julho de 2007, à Lei Estadual nº 9.828, de 05 de fevereiro de 1993, à Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, à Lei Estadual nº 11.179, de 25 de junho de 1998, à Lei Estadual nº 11.574, de 04 janeiro de 2001, Decreto Estadual nº 42.819, de 06 de janeiro de 2004, Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006 e alterações posteriores, conforme dados insitos nos Expedientes Administrativos nº 2337-32.00/09-1 e nº 2443-32.00/09-7, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a complementação da construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais conforme Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Produção de Ações Habitacionais – Nossas Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho e Expediente Administrativo nº 2443-32.00/09-7, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHADUR

I - manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da aplicação dos recursos, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

II - fiscalizar a execução do Convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios possam ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos para o presente ajuste;

III - transferir os recursos financeiros, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso aprovado e da disponibilidade do Estado;

IV - receber as prestações de contas relativas à aplicação da parcela e encaminhar para as respectivas liberações, na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006;

V - prorrogar "de ofício" os prazos de início e/ou de conclusão do objeto deste Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o Município não haja contribuído para esse atraso;

VI - emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Convênio;

VII - receber o objeto do Convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - disponibilizar as áreas/terrenos alvo do Convênio;

II - promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;

III - executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

IV - acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros para a execução dos objetivos deste Convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos, relativos as obras e/ou serviços de engenharia;

V - manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta individualizada e vinculada aberta no Banrisul, identificada pelo nome e número do Convênio;

VI - aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

VII - aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no inciso anterior exclusivamente no objeto do Convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório demonstrativo da prestação de contas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

VIII - contribuir com contrapartida do valor estipulado na Cláusula Quinta – Do Valor deste Convênio, sob a forma de recursos financeiros, bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, aplicados na obra;

IX - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução deste ajuste;

X - apresentar relatórios de execução físico-financeira deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada;

XI - atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

XII - designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;—

XIII - manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas provenientes deste ajuste;

XIV - prestar contas dos recursos transferidos pela SEHADUR, nos prazos e forma estabelecidos na Instrução Normativa CAGE Nº 01/2006, conforme Cláusula Décima deste instrumento;

XV - propiciar no local das obras os meios e condições necessários para a realização de inspeções pela SEHADUR, assim como de órgãos de controle interno e externo;

XVI - requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo;

XVII - comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Convênio para permitir a adoção de providências imediatas pela SEHADUR;

XVIII - compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

XIX - proceder ao registro do loteamento e averbação dos imóveis, se for o caso;

XX - manter, se for o caso, a guarda dos imóveis até a devida comercialização e entrega das unidades;

XXI - instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXII - proceder, se for o caso, à seleção e comercialização das unidades habitacionais ou dos lotes urbanizados, conforme definido em cláusula específica deste instrumento;

XXIII - incentivar a participação comunitária no desenvolvimento deste Convênio e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social;

XXIV - devolver os saldos deste Convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras não utilizados na obra na data da conclusão do seu objeto ou na sua extinção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, em conformidade com o disposto no artigo 116, §6º, da Lei Federal 8666/93;

XXV - devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do presente Convênio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

XXVI - comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos neste Convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

XXVII - devolver o valor da contrapartida pactuada quando não comprovar efetivamente a sua regular aplicação, ou a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ou a demora injustificada na execução do objeto ou, ainda, a ausência de prestação de contas nos prazos fixados, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS;

XXVIII - tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor do presente Convênio é de R\$ 257.500,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) de parte do Estado e R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcela única.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente Convênio são decorrentes do Orçamento Geral do Estado, conforme códigos orçamentários - U.O.: 32.83; Projeto/Atividade: 5415; Subprojeto: 1; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Recurso: 001; Empenho nº 09005281401, e orçamentários do Município a título de contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos transferidos pela SEHADUR deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

A execução das obras e/ou serviços objeto do presente Convênio será vistoriada periodicamente pela SEHADUR.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos dar-se-á em parcela única e será depositada em conta bancária específica para o Convênio, da seguinte forma:

1. A parcela será liberada antecipadamente;
2. Após a liberação da parcela e o início das obras, o Município deverá colocar a placa de obra, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEHADUR.
3. A prestação de contas dos valores do repasse e da contrapartida deverão ser elaboradas pelo Município de acordo com o Anexo 9 do Manual do Programa a ser disponibilizado pela SEHADUR;
4. A execução física da etapa será atestada pelo Estado através de acompanhamento da SEHADUR.
5. Após o vencimento do convênio, se houver prestação de contas pendente, o Município será inscrito no CADIN e posteriormente em DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município realizará a prestação de contas ao Fundo de Desenvolvimento Social no prazo máximo de sessenta dias contados do prazo final para conclusão do objeto, apresentando a SEHADUR os seguintes documentos e modelos disponibilizados pela Secretaria em seu Site:

1. **Ofício de encaminhamento.**
2. **Cópia da homologação e adjudicação da licitação.**
3. Quando a obra for por **administração direta** (executada pelo Município): apresentar ART de execução do responsável técnico do Município.
4. Quando a obra for por **empreitada global** (executada por firma contratada): apresentar ART de fiscalização do responsável técnico do Município e ART de execução do responsável técnico da empresa.
5. **Relatório de Execução Físico Financeira (MODELO 1).**
6. **Demonstrativo de Receita e Despesa (MODELO 2).**
7. **Relação de Pagamentos (MODELO 3).**
8. **Cópia das notas de empenho e liquidação e das notas fiscais.**
9. **Conciliação Bancária (MODELO 4).**
10. **Cópias dos extratos bancários.**
11. **Demonstrativo de Rendimentos de aplicações financeiras (MODELO 5).**
12. **Relação de bens parcial (MODELO 6).**
13. **Comprovante de recolhimento de saldos não utilizados.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

14. Declaração de Realização de Objetivos e Metas, assinado pelo Sr(a) Prefeito(a) (MODELO 7).
15. Relatório de Cumprimento do Objeto (MODELO 8).
16. Termo de Recebimento Definitivo (MODELO 9).
17. Declaração de Habitabilidade (MODELO 10).
18. Ata de Aprovação do Conselho de Habitação ou Comissão de Cidadãos (MODELO 11).
19. Parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta aplicação dos recursos do convênio.
20. Relação de Bens de Obra Concluída (MODELO 12).

Para obras de complementação do PSH, os itens 7 e 8 poderão ser apresentados da seguinte forma:

a) caso o valor repassado pela SEHADUR e de contrapartida do MUNICÍPIO tenham sido depositados na conta do Agente Financeiro, enviar comprovante do depósito, acompanhado de cópias de notas fiscais, as quais podem ser emitidas em nome dos beneficiários;

Parágrafo único - O processo de Prestação de Contas deve ser instruído pela SEHADUR com o respectivo Laudo de Vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatória a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHADUR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

O Município deverá constituir Conselho e Fundo Municipal de Habitação, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

O Fundo Municipal de Habitação destinar-se-á a apoiar financeiramente ações habitacionais consideradas prioritárias e terá como fonte os recursos financeiros captados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SELEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

A seleção dos beneficiários deverá ser efetuada conforme critérios a serem definidos pelo Conselho Municipal de Habitação, além dos seguintes: população com renda

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 405/2013
Data: 30/10/13
Ass.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

familiar de até cinco (5) salários mínimos e que não sejam proprietários, promitentes compradores ou cessionários de direito de qualquer outro imóvel residencial no local de domicílio, em observância ao Programa Produção de Ações Habitacionais disponibilizado pela SEHADUR, à Lei Estadual nº 13.017, de 24 de julho de 2008, bem como à Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, inclusive atendendo diretriz da Lei 11.574/01 que define que "20%, no mínimo, dos recursos públicos estaduais destinados à habitação serão aplicados em benefício de mulher sustentáculo de família".

Recomenda-se que a comercialização, com critérios definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação deverá atender a um valor mensal de prestação dos beneficiários de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua renda familiar, para reaplicação em novos programas ou ações habitacionais do próprio Município. Deve o Município, ainda, adotar medidas que inibam a comercialização posterior do imóvel pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexecutável ou por acordo entre as partes, devendo haver observância do disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições quanto à devolução dos recursos conforme o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



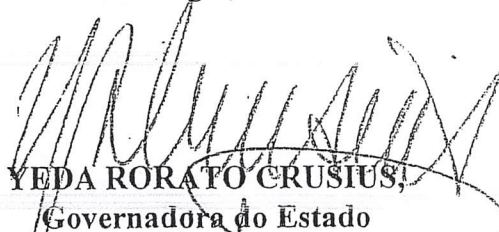
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA HABITAÇÃO, SANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

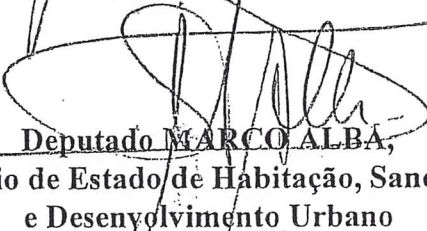
8
CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 405/2013
Data: 30/10/13
Ass. 118

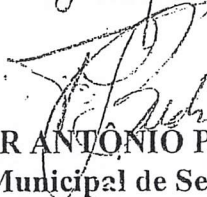
As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, de dezembro de 2009.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado


Deputado MARCO ALBA,
Secretário de Estado de Habitação, Saneamento
e Desenvolvimento Urbano


ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO,
Prefeito Municipal de Serafina Corrêa

Testemunhas:

- 1-
- 2-